

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

ERRATA

NO DECRETO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR RODOLFO RIBEIRO BARRETO, DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2017, PÁGINA Nº 03, HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO, ONDE CONSTOU DECRETO DE Nº 42, DE AGORA EM DIANTE DEVERÁ CONSTAR DECRETO DE Nº 43.

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE N.º 43/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Federado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, constitucionais e amparada pela Lei Orgânica do Município, que lhe confere o dever de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre a sua organização e o seu funcionamento, e ainda:

CONSIDERANDO que os cargos em Comissão ou função de confiança são considerados de livre nomeação e exoneração, portanto de efeitos *ad nutum* à luz do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADO para o cargo em comissão de DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL lotado pela Secretária de Assistência Social o SR. **RODOLFO RIBEIRO BARRETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.232.145-51.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2017.


Litercilio Nunes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –
BA. CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

DECRETO Nº 41, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 22 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 01 de 22 de março de 2002

CONSIDERANDO a ausência de transmissão de cargo;

CONSIDERANDO a urgência e necessidade de proceder à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados a coletividade pelo Poder Executivo local;

CONSIDERANDO o estado de abandono da limpeza pública Municipal, verificada pelo acúmulo excessivo de lixo domiciliar e entulhos em logradouros e vias públicas, bem como a falta de servidores efetivos para a realização dos serviços de limpeza, capina e varrição;

CONSIDERANDO a ausência de pessoal e profissionais, bem como o estado de abandono das unidades de saúde do Município

CONSIDERANDO que já existe no Município de Brotas de Macaúbas a Lei 01/2002, que autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. As atividades e funções abaixo relacionadas serão objeto de contratação por tempo determinado nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos deste decreto:

- I – contratação de professor substituto;
- II – contratação de profissionais e técnicos de saúde necessários ao funcionamento dos postos e unidades de saúde para atendimento direto a comunidade;
- III – contratação de pessoal de apoio operacional para atender as necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Município;

PUBLICADO
Em 02 JAN. 2017

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

IV – contratação de pessoal para cumprir carência na administração na manutenção de logradouros e vias públicas;

Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária e mediante supervisão do Prefeito Municipal, sendo realizadas por tempo determinado, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 01/2002.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado será fixada:

I – Nos casos dos incisos I, III e IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura.

II – Nos outros casos, em importância não superior ao valor da remuneração constante no Plano de Cargos e Salários, para servidores que desempenham atribuições semelhantes ou, não havendo semelhança, às condições do mercado de trabalho, não se computando, para tal efeito, as vantagens de natureza pessoal percebidas pelos servidores.

Art. 5º. A contratação de pessoal de que trata este Decreto, e, à exceção daquelas mencionadas no inciso I do artigo 2º, serão dispensadas de processo seletivo.

Art. 6º. Aplica-se ao pessoal contrato as mesmas responsabilidades funcionais, inclusive por infrações, dos servidores efetivos, sujeitando-se aos preceitos do regime Jurídico Único do Município.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos da Lei 01/2002 e deste decreto, será computado como experiência para efeito de concurso público ou seleção simplificada, sendo fornecido certificado ao contratado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Litereílio Nunes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal